

Ato Normativo Conjunto nº 01, de 29 de janeiro de 2025, regulamenta as cobranças da membresia do ano 2024, em aberto, e define o valor e data para pagamento da membresia ano 2025.

CAPÍTULO I

Do Objetivo

O Diretor Geral, Eng^o Filipe Augusto Rodrigues do Amaral e o Conselho Deliberativo, através do Conselheiro /Eng^o João Henrique Paulino de Azevedo, no uso das suas atribuições, assinam o Ato Normativo Conjunto, ANC nº 001/2025, que entrará em vigor no dia 30 de janeiro de 2025, regulamentando o prazo de cobrança final para a membresia do ano de 2024, além do valor e prazos de cobrança para o pagamento da membresia referente ao ano 2025.

Art.1^o Considera-se membresia a taxa de participação anual cobrada aos associados colaboradores e efetivos da Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Núcleo Rio de Janeiro (ESF-RIO), conforme previsto no art. 7º, §7º do Estatuto Social.

Art. 2º O recurso obtido pelo pagamento do valor disposto poderá ser destinado para:

I – pagamento da anuidade da Rede nacional para profissionalização, organização interna, manutenção da integridade de registro de marca, contabilidade, sites, e registro de certificações de transparência que envolvam cartórios/auditorias, entre outros;

II – contratação de serviços e profissionais para Diretoria de Comunicação e Marketing;

III – desenvolvimento de uma plataforma de ensino à distância e/ou gestão;

IV – bolsas de estágios aos associados;

V – fundos para projetos do núcleo, aplicações e investimentos e

VI – outras despesas administrativas e operacionais.

§1º É de responsabilidade da Diretoria de Finanças planejar o pagamento da membresia pelo associados do ESF-RIO conforme o prazo determinado pelo ESF-Brasil, evitando atrasos no nosso cumprimento de dever com a Rede.

§2º Em caso de atraso por quaisquer motivos, a Diretoria de Finanças do ESF-RIO, comunicará e negociará uma nova data de pagamento com a Vice-Presidência de competência do ESF-Brasil.

CAPÍTULO II

Do Valor e Prazos

Art. 3º Fica estipulado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a membresia referente ao ano de 2025.

Art. 4º Os associados que estão com o pagamento em aberto do ano de 2024 já podem efetuá-lo em acordo com a Diretoria de Finanças.

§1º Caberá a Diretoria de Finanças entrar em contato com os associados ativos na organização e combinar a forma e data de pagamento.

§2º O prazo final e extraordinário para o pagamento da membresia de 2024 será 28 de fevereiro de 2025.

Art. 5º O período de cobrança da membresia do ano de 2025 será de 01 de abril de 2025 a 31 de outubro de 2025.

§1º Caberá a Diretoria de Finanças planejar as datas de pagamentos para grupos distintos de associados.

§2º O(A) associado(a) poderá acordar com a Diretoria de Finanças até o dia 15 de março sua melhor data de pagamento, preferencialmente, no prazo determinado no *caput* deste artigo.

Do Desconto

Art. 6º O(A)s associado(a)s que comprovarem suas atividades de trabalho voluntário periodicamente, conforme determinado no Regimento Interno, em seu Art. 8º, inciso I e §2º ao 7º, poderão pagar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º É de responsabilidade de todo(a)s o(a)s associado(a)s, efetivo(a)s e colaboradores, apresentarem pontualmente suas atividades de trabalho voluntário por meio de formulário disponibilizado na intranet da organização.

Art. 8º É de responsabilidade da Diretoria Financeira, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Geral, definirem e fiscalizarem os membros que receberão o desconto ou em situação de inadimplência.

§1º O(A)s associado(a)s que não comprovarem suas atividades dentro do prazo determinado por este Ato Normativo, em seu Art. 6º, pagarão o valor integral definido no Art. 3º.

§2º A Diretoria Executiva participará o montante do recurso a receber ao Conselho Fiscal.

Da Isenção, Mobilização de Recurso ou Incentivo ao Empreendedorismo

Art. 9º O prazo para solicitar ajuda para mobilizar recursos ou isenção do pagamento será até 31 de março de 2025, descrito no Art. 10 deste ato.

Art. 10 O ESF-RIO poderá disponibilizar recursos para os solicitantes de isenção, promoverem atividades que possam angariar recursos para pagar suas mensalidades, devolvendo o valor investido.

§1º O ESF-RIO incentivará o empreendedorismo social aos solicitantes de isenção do pagamento da mensalidade. Tal ação poderá ser em grupo ou individual, conforme o desejo do associado e a capacidade da associação.

§2º A ação de mobilização de recursos pelos solicitantes de isenção deverá respeitar o prazo de 60 dias estipulado para o pagamento da mensalidade, conforme o Art. 5º deste ato, podendo conforme critério de razoabilidade permitir uma dilatação do prazo para conseguir executar tal tarefa.

Art. 11 A isenção só será analisada pela Diretoria Executiva em caso de extrema necessidade e incapacidade do(a)s solicitantes em mobilizar recursos para atender às necessidades da organização mesmo que em grupo.

Da Penalidade

Art. 12 É considerado falta grave, sujeita à suspensão, o não pagamento da mensalidade.

§1º O associado devedor que ignorar todos os prazos, comunicados e os artifícios e formas de captação de recursos com a ajuda do ESF-Rio, será notificado para quitação até 15 de novembro de 2025.

§2º Se a situação de inadimplência permanecer após o prazo estipulado no parágrafo anterior, o(a) associado(a) será suspenso de seus direitos e deveres junto ao ESF-RIO, automaticamente, por 30 (trinta) dias corridos.

§3º Se a situação de inadimplência permanecer após o prazo estipulado no parágrafo 2º, o(a) associado(a) será desligado, automaticamente.

§4º Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas, comunicar a suspensão e o desligamento ao associado e ao seu gestor direto.

Das Disposições Gerais

Art. 13 Este Ato Normativo Conjunto (ANC nº 001/2025), entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo encaminhado pelos canais oficiais de comunicação para os associados, visando seu conhecimento e cumprimento.

O presente ato foi devidamente aprovado pela Diretoria Executiva em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Diretor Geral do ESF-RIO
Filipe Augusto Rodrigues do Amaral
CPF nº 144.875.977-30



Conselho Deliberativo
João Henrique Paulino de Azevedo
CPF nº 153.738.167-95